



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ROPE SKIPPING

Associação Promotora de Desporto

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 1.0

Em vigor desde 9 de Setembro de 2026

Preâmbulo

A Associação Portuguesa de Rope Skipping (APRS) é uma associação sem fins lucrativos, registada no Instituto Português do Desporto e Juventude enquanto Associação Promotora de Desporto, que tem por objeto dinamizar, promover, difundir e organizar a prática do Rope Skipping em Portugal.

A generalidade dos atletas que participam nas competições da APRS é constituída por crianças e jovens. Para muitos deles, estas competições são o primeiro contacto com o desporto organizado e com o ambiente de prova. O comportamento de todos quantos nelas participam ou a elas assistem determina, em larga medida, a qualidade dessa experiência.

O presente Código estabelece os princípios éticos e os deveres de conduta exigidos nas competições da APRS. As consequências do seu incumprimento constam do Regulamento de Aplicação do Código de Conduta.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios éticos e os deveres de conduta aplicáveis nas competições organizadas pela APRS.
2. As consequências do incumprimento do presente Código constam do Regulamento de Aplicação do Código de Conduta.

Artigo 2.º

(Âmbito material)

1. O presente Código aplica-se às competições organizadas pela APRS.
2. Para efeitos do presente Código, entende-se por competição toda a prova, torneio ou evento desportivo organizado pela APRS, abrangendo o recinto onde decorre e o período compreendido entre a abertura e o encerramento do acesso ao público.

Artigo 3.º

(Âmbito pessoal e vinculação)

1. O presente Código vincula:
 - a) Os sócios da APRS, designadamente clubes, atletas, treinadores, juizes e dirigentes, por força dos Estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;

- b) Os encarregados de educação dos atletas menores, mediante declaração de aceitação subscrita no momento da inscrição ou da sua renovação;
 - c) Os espetadores e as demais pessoas presentes na competição, mediante aceitação das condições de acesso.
2. A aceitação referida na alínea c) do número anterior opera pela entrada na competição, após comunicação das condutas proibidas nos termos do artigo 11.º

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 4.º

(Princípios)

1. **Verdade desportiva e *fair play*.** Quem participa nas competições da APRS pauta a sua conduta pelo respeito das regras da modalidade, pelo espírito desportivo e pela verdade desportiva.
2. **Respeito pela pessoa.** Todas as pessoas presentes numa competição da APRS têm direito a ser tratadas com respeito e dignidade, independentemente da sua função, do seu desempenho ou do resultado obtido. Atendendo à participação maioritária de crianças e jovens, este dever é especialmente exigível aos adultos presentes.
3. **Não discriminação.** É vedada qualquer conduta discriminatória, designadamente em razão da ascendência, género, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, orientação sexual, identidade de género ou deficiência.

CAPÍTULO III

Deveres e Condutas Proibidas

Artigo 5.º

(Deveres gerais)

Constituem deveres de todas as pessoas presentes numa competição da APRS:

- a) Tratar com respeito os atletas, treinadores, juízes, dirigentes, voluntários, demais espetadores e restantes presentes;
- b) Cumprir as instruções dos representantes da APRS em matéria de segurança e de ordem, bem como as regras de utilização do recinto;
- c) Abster-se de qualquer conduta que perturbe o normal decurso da competição;
- d) Contribuir para que a competição constitua uma experiência positiva para as crianças, jovens e adultos que nela participam.

Artigo 6.º
(Condutas proibidas)

É proibido, nas competições da APRS:

- a) Agredir fisicamente qualquer pessoa;
- b) Ameaçar qualquer pessoa;
- c) Adotar condutas discriminatórias, nos termos do artigo 4.º, n.º 3;
- d) Insultar ou humilhar atletas, treinadores, juízes, dirigentes, voluntários ou quaisquer outras pessoas presentes;
- e) Dirigir a atletas críticas ou pressões que ofendam a sua dignidade;
- f) Arremessar objetos;
- g) Aceder à área de prova sem autorização ou interferir com o trabalho dos juízes;
- h) Recusar o cumprimento das instruções dos representantes da APRS em matéria de segurança e de ordem;
- i) Aceder à competição sob influência de álcool ou de substâncias estupefacientes, ou consumi-los no recinto;
- j) Praticar quaisquer outros atos que perturbem o decurso da competição.

Artigo 7.º
(Condutas especialmente graves)

- 1. São especialmente graves:
 - a) A agressão física;
 - b) A ameaça;
 - c) As condutas discriminatórias, nos termos do artigo 4.º, n.º 3;
 - d) As condutas previstas no artigo 6.º quando dirigidas a atletas menores;
 - e) As condutas previstas no artigo 6.º praticadas durante a realização de uma prova.
- 2. As condutas referidas no n.º 1 determinam a aplicação das medidas mais gravosas previstas no Regulamento de Aplicação, independentemente da existência de antecedentes.
- 3. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, considera-se que a prova decorre desde a chamada do atleta à área de prova até à conclusão da sua execução.
- 4. As condutas referidas na alínea e) do n.º 1 comprometem a regularidade da prova em causa, sendo aplicável o disposto no Regulamento de Aplicação quanto à sua interrupção, reordenação e eventual repetição.

Artigo 8.º*(Deveres dos clubes sócios)*

Constituem deveres dos clubes sócios da APRS:

- a) Dar a conhecer o presente Código aos seus atletas, treinadores e dirigentes, bem como aos encarregados de educação dos seus atletas;
- b) Promover, junto dos seus atletas, treinadores e dirigentes e da comunidade que os acompanha às competições, o respeito pelos princípios e deveres estabelecidos no presente Código;
- c) Designar, em cada competição, um responsável presente no recinto e identificado perante a APRS;
- d) Intervir junto das pessoas que acompanham os seus atletas sempre que estas adotem conduta proibida nos termos do artigo 6.º, e cooperar com a APRS e com as forças de segurança na resolução da ocorrência.

CAPÍTULO IV**Consequências****Artigo 9.º***(Consequências do incumprimento)*

1. O incumprimento do presente Código pelos sócios da APRS é apreciado nos termos da Parte I do Regulamento de Aplicação.
2. O incumprimento do presente Código pelos encarregados de educação, pelos espetadores e pelas demais pessoas presentes determina a aplicação das medidas previstas na Parte II do Regulamento de Aplicação, as quais não têm natureza disciplinar e consistem na regulação do acesso às competições da APRS.
3. Sendo o infrator simultaneamente sócio da APRS, aplica-se o disposto no n.º 1.

Artigo 10.º*(Vias externas)*

1. A aplicação do presente Código não prejudica a participação dos factos à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, quando os mesmos possam constituir contraordenação.
2. Quando os factos possam constituir crime, designadamente de injúria ou de ameaça, o direito de queixa cabe ao próprio ofendido ou, sendo este menor, ao seu representante legal. A APRS presta ao ofendido a colaboração necessária ao exercício desse direito, designadamente disponibilizando o registo da ocorrência.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11.º

(Publicitação e comunicação)

1. O presente Código é publicado no sítio da APRS na Internet.
2. As condutas proibidas previstas no artigo 6.º são afixadas em local visível, à entrada de cada competição, através do Aviso de Condições de Acesso.
3. O presente Código está disponível para consulta, a pedido, em cada competição.

Artigo 12.º

(Aplicação e entrada em vigor)

1. O presente Código entra em vigor em 9 de Setembro de 2026.
2. A cada competição aplica-se a versão do presente Código em vigor à data da sua realização.
3. As declarações de aceitação previstas no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), são recolhidas no momento da inscrição ou da sua renovação.